

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 9.762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Estadual de Formação de Campeões do Breaking para as Olimpíadas de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação de Campeões do Breaking para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, bem como de competições nacionais e internacionais do gênero.

Art. 2º O programa proporcionará condições necessárias para a prática da modalidade olímpica, com o incentivo, fomento e infraestrutura voltados ao seu desenvolvimento, atendendo a todas as normas do esporte em vigência. § 1º O programa em questão deve integrar e valorizar os grupos oficiais de praticantes existentes no Pará com a fixação de apoio logístico, acompanhamento técnico e de equipe profissional multidisciplinar.

§ 2º As medidas do programa serão efetivadas para aplicabilidade a curto, médio e longo prazos, sem previsão de término.

Art. 3º Órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Marielle Franco – Dia de Luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o dia 14 de março de cada ano como o Dia Marielle Franco – Dia de Luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo, fazendo parte do calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma comissão organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à Proteção das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo existentes no Estado do Pará. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá apoiar, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), a organização das atividades atinentes ao Dia Marielle Franco – Dia de Luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Estado do Pará, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres e proteção para com os idosos, especialmente na prevenção e combate a todo tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, abuso e exploração.

Art. 3º A Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra o Idoso poderá compreender as seguintes atividades:

I - ampla campanha de conscientização voltada à população, sobre a prevenção e o combate à violência cometida contra as pessoas idosas;  
II - celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, para a realização de debates e palestras sobre as diferentes formas de violência e as respectivas estratégias de enfrentamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Apoio a Cabanagem (ACAC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Apoio a Cabanagem (ACAC).

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.766, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a população rural acerca da prevenção de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

II - incentivar a adoção de medidas preventivas e a busca de tratamento para doenças ocupacionais relacionadas ao trabalhador rural no âmbito do Estado do Pará;

III - promover a atualização de dados estatísticos acerca da ocorrência de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural no âmbito do Estado do Pará;

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater sobre o assunto;

V - promover ações educativas que incluam a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas;

VI - atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina de professora Jussara Terezinha, a Escola Estadual de Ensino Médio, a ser inaugurada no Distrito de Miritituba, no Município de Itaituba. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Professora Jussara Terezinha, a Escola Estadual de Ensino Médio, a ser inaugurada no Distrito de Miritituba, no Município de Itaituba.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Industrial Agro Sustentável da Transamazônica e Best Regards 1633 (COOIAST).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Industrial Agro Sustentável da Transamazônica e Best Regards 1633 (COOIAST), CNPJ nº 43.312.393/0001-81, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 23, Bairro Novo Progresso, no Município de Anapú.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina de Leila Arruda o terminal hidrovial, localizado no Município de Curalinho, no Arquipélago do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Leila Arruda, o terminal hidrovial, localizado no Município de Curalinho, no Arquipélago do Marajó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 9.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento Comunitário Cristo Rei, do Município de Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento Comunitário Cristo Rei, do Município de Ananindeua.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado